MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório n. 46/2026, Pregão Eletrônico n. 8/2026, interposta tempestivamente pela empresa LE CARD Administradora de Cartões Ltda., às fls. 193/196, acompanhada dos documentos de fls. 196v/228.

A impugnante insurge-se contra a previsão de taxa de administração a ser cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados, a qual, no caso em análise, segundo as disposições do Processo Licitatório, não poderá exceder o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor das transações realizadas.

Vista em 11/8/2026.

É o relatório do essencial.

Embora a Lei n. 14.133/2021 não atribua efeito suspensivo à impugnação ao edital, verifica-se, em análise preliminar de precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, que a matéria suscitada, bem como outras questões relacionadas às disposições do instrumento convocatório, demandam exame mais aprofundado.

Diante disso, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, recomenda-se ao Prefeito Municipal que determine a suspensão da sessão de julgamento do certame, até que seja concluída a análise jurídica da impugnação apresentada e das demais questões que, à luz dos entendimentos firmados pelo TCE/SC, possam repercutir sobre o Processo.

A medida ora proposta não implica antecipação de juízo acerca do mérito da impugnação, mas constitui providência cautelar destinada a assegurar que o certame somente prossiga após o adequado exame da legalidade das disposições questionadas, dentre outras de ofício, resguardando-se o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

É o parecer, s.m.j.

Lindóia do Sul, quarta, 12 de agosto de 2026.

RECEBI
Em: 12/08/26
Hora: 17:07
Nome:
Assinatura

IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município
OAB/SC 21005

Recebido 12/08